



# PREFEITURA MUNICIPAL DE REDUTO

CEP 36920-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

## Lei nº 033/97

**“Autoriza o Executivo a adquirir o imóvel urbano, destinado ao Departamento Municipal de Educação e contém outras providências”.**

O Povo do Municipal de Reduto, por seus representantes, decretou, e eu, Prefeito Municipal em seu nome SANCIONO a seguinte Lei.

Art. 1º) Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir o Imóvel urbano, constituído de Casa e respectivo terreno, de propriedade da senhora IONE APARECIDA MARQUES DA SILVA, localizado na rua São João Batista nº 540, nesta cidade de Reduto, Estado de Minas Gerais, para fins de instalação do Departamento Municipal de Educação e Creche Municipal;


Parágrafo Único - Para fins de cumprimento do contido neste artigo, o Poder Executivo Municipal poderá despende da importância de até R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais);

Art. 2º) As despesas decorrentes da aplicação do Artigo 1º, correrão à conta de dotações próprias constantes do Orçamento vigente;

Art. 3º) O Prefeito Municipal, baixará Decreto constituindo uma comissão composta de pelo menos três membros, para proceder a avaliação prévia do citado imóvel, devendo a citada Comissão fornecer laudo conclusivo a respeito do bem a ser adquirido;

Art. 4º) Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Reduto, 04 de novembro de 1997.

  
JOSE CARLOS LOPES  
-PREFEITO MUNICIPAL-



# CÂMARA MUNICIPAL DE REDUTO

CEP 36.920-000

ESTADO DE MINAS GERAIS

*Trubuma do Leste*

*30/11/97*

*pg 24*

## LEI Nº 033/97

*"Autoriza o Executivo a adquirir imóvel urbano, destinado ao Departamento Municipal de Educação e contém outras providências".*

O Povo do Município de Reduto, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes, DECRETOU, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º) Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir o imóvel urbano, constituído de casa e respectivo terreno, de propriedade da Senhora IVONE APARECIDA MAQUES DA SILVA, localizado na Rua São João Batista, nº 540, nesta cidade de Reduto, Estado de Minas Gerais, para fins de instalação do Departamento Municipal de Educação e Creche Municipal.

Parágrafo Único - Para fins de cumprimento do contido neste artigo, o Poder Executivo Municipal poderá despende da importância de até R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

Art. 2º) As despesas decorrentes da aplicação do Artigo 1º), correrão à conta de dotações próprias constantes do orçamento vigente.

Art. 3º) O Prefeito Municipal, baixará Decreto constituindo uma comissão composta de pelo menos 03 (três) membros, para proceder a avaliação prévia do citado imóvel, devendo a citada comissão oferecer laudo conclusivo a respeito do bem a ser adquirido.

Art. 4º) Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Reduto(MG), 10 de Novembro de 1997.

*José Carlos Lopes - Prefeito Municipal*